

A TEORIA ATOR-REDE E A ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E O SOCIAL

VAZ, Clóvis Irian Alves¹
DIAS, Paulo Henrique Barbosa²

RESUMO

Analisar as possíveis contribuições da teoria do ator-rede (TAR), desenvolvida por Bruno Latour, ao Direito, suas instituições e agências, dialogando com questões tais como: a sociedade em rede, que derrubou a barreira espaço-tempo, a comunicação em massa instantânea, os crimes digitais, a compra e venda de sites e espaços virtuais, não concretos e intangíveis, os contratos de armazenamento de arquivos na “nuvem”, a regulamentação da relação homoafetiva, a cirurgia transexual, o manejo de células tronco, os alimentos transgênicos, a família mono e pluriparental, a conservação de embriões in vitro, a manipulação de DNA, as crises ambientais, entre outras questões jurídicas e socialmente relevantes. A metodologia empregada é a do tipo revisão bibliográfica, de caráter qualitativo, com base em obras e artigos referências sobre o tema. As discussões foram realizadas no segundo semestre de 2017, sendo constituídas e fomentadas em encontros semanais, da disciplina de Teoria Sociológica, do Curso de Mestrado de Ciências Sociais, da UNIOESTE, campus Toledo-PR. A teoria de Lator questiona de certa forma a imutabilidade das ciências, em relação ao social [sociedade], o Direito é instigado a interpretar estes questionamentos e se posicionar em aderir ou não a esta visão teórica. A aplicação dos princípios da TAR objetiva a aproximação do Direito com as Ciências Sociais, numa perspectiva de construção de um Direito mais próximo a realidade social [sociedade], e o realinhamento a uma concepção pós-moderna de sociedade.

Palavras-chaves: Direito social, Sociologia, redes sociais, teoria ator-rede, Ciências Sociais.

1. INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo tem como objetivo refletir sobre as implicações da Teoria ator-rede (TAR), com foco nos estudos de Bruno Latour (2012, 2013), sobre o Direito, bem como de suas instituições e agências, ou seja, sobre todo o conjunto de mecanismos jurídicos, ciência, tribunais, operadores: juízes, promotores, advogados, e a sociedade como a destinatária das prestações civilizatórias deste ramo da ciência.

A perspectiva adotada, *a priori*, tem como objetivo a busca de um diálogo do Direito com as Ciências Sociais, que possuem muito em comum, visto que o Direito, também é uma ciência social. Há uma inter-relação de ciência geral para especializada, mas que num determinado ponto da história se distanciaram, e na contemporaneidade, anseia-se por um realinhamento e uma reaproximação. Latour (2013) fala de um hibridismo das ciências, não há mais ciências puras, elas são na verdade, um pouco de tudo, isto é, de certa maneira, o que caracteriza a pós-modernidade, no âmbito das

¹ Mestrando do Curso de Ciências Sociais, da UNIOESTE, Campus Toledo – PR. E-mail: clovis.irian.vaz@gmail.com

² Doutor em Ciências Sociais e docente do Curso de Ciência Sociais, da UNIOESTE, Campus Toledo – PR. E-mail: phbdias@gmail.com

ciências. Porém o que ele percebe é que as ciências não se aceitam assim, híbridas, e tendem a se manter em posições rígidas e imutáveis.

Este distanciamento, que não reflete a compreensão da sociedade, que interpreta os diversos sistemas como um único conjunto de elementos, nas relações fáticas não se descompatibilizam as instituições jurídicas e suas agências, porém é notório o afastamento com a realidade social, além da formação de rígidas barreiras tradicionais, as novas concepções teóricas. No dizer de Latour (2012, p. 20) “reconhece-se a força intrínseca do Direito, mas alguns aspectos dele seriam mais bem compreendidos se uma “dimensão social” lhe fosse acrescentada”.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A SUPERAÇÃO DO INDIVÍDUO E SUA IDENTIDADE NA VIRADA DA MODERNIDADE PARA A PÓS-MODERNIDADE

A discussão sobre o conceito de modernidade é abordada por Latour (2013), da qual ele traz o questionamento se algum dia a sociedade foi mesmo moderna. Esse posicionamento, controverso, mas típico dessa escola sociológica, de traços pós-modernos, instiga a reanálise do conceito de modernidade e pós-modernidade.

A reação que se tem, ao que Latour expõe, exige uma adesão ou rejeição, um autoquestionamento sobrevém “deve-se ou não aderir a isto que se apresenta?”. A leitura de Latour (2013) a todo instante vai perscrutar o indivíduo, na tomada da decisão, numa perspectiva de esgotamento das soluções, já que se trata de interações sociais. Nesse caso as respostas não são austeramente construídas, pelo contrário, assumem uma multiplicidade de resultados, todos aptos para solucionar a questão. Este mecanismo, o autor, compara a lenda do “fio de Ariadne”. O que não se deve confundir, com a lógica da tentativa-erro, onde as várias tentativas e erros contribuem para a formação do único resultado, o que é algo contrário ao “fio de Ariadne”, onde qualquer das possibilidades é um resultado possível (LATOUR, 2013, p. 9). Os problemas sociais possuem mais de uma solução possível, e se nada for decidido, assumirão arbitrariamente qualquer uma delas, a interferência de um fator aleatório, pode determinar qualquer dos resultados.

A concepção de moderno, conforme Latour (2013), parte do conceito que designa dois conjuntos de práticas, a hibridização e a purificação. A hibridização compreende “uma mistura entre gêneros de seres completamente novos, híbridos de natureza e cultura. A purificação se traduz numa

separação entre humanos e não-humanos [inumanos], ou seja, faz distinção entre sociedade e natureza. O posicionamento imutável da modernidade em manter rígidas essas separações, é o que a caracteriza, Latour tem a pretensão de rebater esse argumento, ao apresentar na sua teoria autor-rede: “uma sociedade heterogênea ou de híbridos”, onde o conhecimento é social e carrega em seus processos elementos inanimados e animados (FRANÇA et al, 2015, p. 138). O fator heterogêneo [hibridismo] é o característico da pós-modernidade.

Latour ao se referir a si mesmo e a outros cientistas atribui-se como híbridos, “meio engenheiros, meio filósofos”, essa noção mais flexível, mais histórica do que estrutural, e mais empírica de que complexa, transliterou de: “tradução ou rede” (LATOURE, 2013, p. 9).

O porquê dessa discussão? justamente porque os “modernos”, conforme Latour (2012; 2013), orientam-se por conceitos assimétricos, por isso fazem a distinção e separação, de humano e não-humano, natureza e cultura, de ciência ocidental e demais formas de conhecimento (não-modernas), que ensejam um “relativismo cultural ou um universalismo particular”. A modernidade quer ditar um padrão universal ocidental para toda a humanidade, através de um método de purificação, que mais se relaciona a um método de poder, em suma, é moderno o que a ciência ocidental produz. A teoria ator-rede (LATOURE, 2012) desconsidera toda essa construção da modernidade, e traz como princípio de sua teoria, o princípio da simetria. Quando Latour fala em simetria, não se refere a ideia de igualdade conceitual, estética ou mesmo ética, mas da adoção prática das interações dos próprios atores, o que pode até evidenciar assimetrias, mas não aquelas rígidas e pressupostas pelos analistas da modernidade, a partir de uma neutralização do discurso nativo conforme uma ontologia naturalista [relativismo cultural ou particularismo universal].

Cabe aqui um adendo sobre a identidade do indivíduo pós-moderno, conforme Hall (2015, p. 9), as velhas identidades estão em declínio, apesar de se manterem estabilizadas por muito tempo. Esta estabilidade fez do indivíduo um sujeito unificado, entretanto a sociedade do século XX entrou numa “crise de identidade”, e este indivíduo uno, passou a ser fragmentado, em um processo amplo de mudanças.

Para aqueles teóricos que acreditam que as identidades modernas estão entrando em colapso, o argumento se desenvolve da seguinte forma: um tipo diferente de mudança estrutural está transformando as sociedades modernas no final do século XX. Isso está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais. Essas transformações estão também mudando nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nos próprios como sujeitos integrados. Essa perda de um “sentido de si” estável é chamada, algumas vezes, de deslocamento ou descentração dos indivíduos. (HALL, 2015, p. 10)

O indivíduo fragmentado de Hall (2015) e o indivíduo híbrido de Latour (2013) estão inconformados com a modernidade, e isso traz reflexos diretamente nas ciências do social. O Direito percebe o sujeito numa concepção de “sujeito do iluminismo” (HALL, 2015, p.10), que descreve um indivíduo centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação. Este indivíduo que surge do pós-modernismo, é um indivíduo fragmentado, de várias identidades e por vezes contraditórias ou não resolvidas. Esse indivíduo fragmentado (HALL, 2015) ou híbrido (LATOURE, 2013), conseqüentemente, levará um aumento de demandas ao judiciário, pois todos os sistemas foram pensados para aquele sujeito do iluminismo, esse novo é contraditório e entrará em conflito com esse sistema rígido. Compete agora compreender se o Direito vai conseguir inserir esse sujeito dentro do ordenamento jurídico. É neste sentido que Latour vai dizer que o Direito não tem essa dimensão social, para compreender as demandas desse novo indivíduo, pois é uma ciência ainda que se considera “pura”, que não reconhece esse fenômeno da hibridização. Os domínios de uma ciência pura, como Kant previa, já não se adequam a este novo momento da humanidade.

As questões jurídicas permeiam os debates nacionais, onde, nitidamente, observa-se esse sujeito híbrido e fragmentado, sendo o protagonista dos acontecimentos e das mudanças sociais: por exemplo as questões de gênero, que se revestem de um assunto de caráter significativo para a sociedade, sendo uma pauta nacional, de amplos debates, e com opiniões públicas a favor e contra.

Nesse contexto, tem orbitado vários temas interconexos, tais como: a questão da homossexualidade, que reflete tanto a fragmentariedade, como o hibridismo do indivíduo, tem-se ainda a questão da transexualidade e transgeneralidade, as controvérsias da cirurgia de redesignação sexual, que além de aspectos legais, envolve questões éticas e religiosas, a pluriparentariedade, a socioafetividade, que são configurações familiares, que apesar de já serem uma realidade social, ainda são apenas uma possibilidade jurídica, sem respaldo legal, uma matéria que envolve um dos pilares da sociedade, a família, e a política, e que tem alcançado, com regularidade, os tribunais.

O Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre a relação homoafetiva [Adin 4277/2011], reafirmada pelo Conselho Nacional de Justiça [Res.175/2013], que por meio de resolução, autoriza o casamento homoafetivo e impõe a conversão da união estável homoafetiva para o *status* de casamento. Percebe-se que o judiciário foi instigado a se manifestar sobre essas novas configurações de família, na omissão do legislativo, que até o momento, não editou nenhuma lei sobre o assunto.

O movimento feminista, e seus diversos segmentos, também, agregam várias questões jurídicas, na pauta da atualidade, e que envolvem os direitos das mulheres, das crianças e gênero. Não cabe neste artigo o aprofundamento do assunto, mas importa registrar, que há diferenças entre estes

segmentos do movimento feminista, o que, por vezes, os colocam em lados totalmente opostos, ou seja, são pontos de vistas fragmentados da questão, defendidos de forma exclusiva por suas representantes, entre eles: as feministas interseccionais [intersec], feministas liberais [libfem], feministas radicais [radfem], feminismo negro, transfeminismo (BEAUVOIR, 1967; BEAUVOIR, 1970; FIRESTONE, 1970; BUTLER, 2003). O feminismo tem pautas jurídicas específicas, e recentemente obtiveram a aprovação do feminicídio [Lei 13.104/2015], uma qualificadora do crime de homicídio, ou seja, no caso de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, o autor deste crime terá um aumento de sua pena. Nesta mesma lei, o feminicídio passou a ter *status* de crime hediondo [Lei 8.072/1990], que são crimes que se revestem de uma maior reprovabilidade social, e por consequências são tratados com maior rigor e o condenado perde os benefícios da lei de execuções penais, como a progressão de regime.

Anteriormente, o movimento feminista, alcançou outros êxitos em reivindicações de amparo jurídico, como na questão do combate a violência doméstica, contra a mulher, através da Lei Maria de Penha [Lei 11.340/2006], que prevê um rigor maior aos autores de crimes de violência contra a mulher, em questões de participação política, a obrigatoriedade de um percentual mínimo de candidatas mulheres, nas eleições gerais [Lei 12.034/2009], entre outros. Sempre haverá demandas em discussão, como o debate em torno da liberação ou não do aborto, assunto que mobiliza todas as camadas da sociedade, e suscita divisões políticas, religiosas e éticas. Uma bandeira erigida pelo movimento feminista é a luta contra a cultura do estupro, um problema que ainda atormenta as mulheres.

Sobre a questão do aborto, que ainda permanece proibido pelo ordenamento jurídico [art. 124 a 126 do Código Penal], com algumas exceções, como: a gestação resultante de estupro e aquela para salvar a vida da gestante, previstas no artigo 128, do Código Penal. Outros casos, como a interrupção da gestação, de feto anencefálico, foi autorizada, através de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 54, proposta em 2004, e julgada em 2012, pelo STF, um *hard case*, em que se manifestou o STF, em consequência da omissão de lei, e diante da inércia do parlamento em solucionar a problemática.

As questões judiciais tem atingido o setor educacional, e a discussão envolve as novas perspectivas do estudo da ideologia de gênero, e sua inserção no plano nacional de educação (PNE). O PNE entrou em pauta no início em 2014, quando iniciou sua tramitação no Congresso Nacional, conforme o sítio do Ministério da Educação, sendo aprovado para um período de 10 anos, de 2014 a 2024. O PNE determinará as diretrizes, metas e estratégias da política educacional nesse período. O

debate paralelo, sobre a ideologia de gênero, está completamente eivado de posições particularizadas, seja por questões éticas, religiosas e ideológicas, o que não permite avanços.

As principais teorias da ideologia de gênero, e que tem influenciado estas reflexões, são os escritos de Beauvoir (1967), Beauvoir (1970), Firestone (1970) e Butler (2003), todas ligadas ao movimento feminista. Pode-se sintetizá-la nas palavras de Butler (2003, p. 31) “essas discordâncias tão agudas sobre o significado do gênero estabelecem a necessidade de repensar radicalmente as categorias no contexto das relações de uma assimetria radical de gênero”. E neste sentido há uma perspectiva de aumento da procura de amparo jurídico, visto que vão se formando outros formatos de indivíduos, que ensejaram direitos e garantias jurídicas ainda não “positivadas”, ou seja, que não existem, é o caso da lésbica, que Wittig *apud* Butler (2003, 164) dirá que não se trata “nem de mulher, nem de homem, a lésbica não tem sexo, ela é um terceiro gênero”. Ora, essas afirmações, ainda não são concebidas pelo direito, o amparo jurídico para determinar um indivíduo que não seja nem homem nem mulher, sequer foi cogitado. Sociologicamente a lésbica se enquadra dentro de uma perspectiva da teoria do ator-rede de Latour, bem como do indivíduo fragmentado, que Hall (2015) tratou quando se referia a identidade cultural do indivíduo na pós-modernidade.

Ainda sobre a perspectiva da identidade do ser pós moderno, que se mostra em relação a aspectos comportamentais e estéticos, uma predisposição para um padrão de estrutura corporal e estético, ditados, pelo que Adorno e Horkheimer (2006) vão denominar de “cultura de massa”, que é difundida pela indústria cultural. “A indústria cultural acaba por colocar a imitação como algo de absoluto. Reduzida ao estilo, ela trai seu segredo, a obediência à hierarquia social (ADORNO E HORKHEIMER, 2006, p. 107). Aficionados pelo o padrão estético, de personagens de filmes e novelas, os indivíduos modificam seus hábitos alimentares e intensificaram as ocupações físicas. Proliferou na paisagem urbana os centros de treinamentos físicos [academias], o culto ao corpo está ocupando um tempo maior das atividades rotineiras das pessoas. “A reprodução mecânica do belo – à qual serve *a fortiori*, com sua idolatria metódica da individualidade, a exaltação reacionária da cultura – não deixa mais nenhuma margem para a idolatria inconsciente a que se ligava o belo” (ADORNO E HORKHEIMER, 2006, p 114-115)

Seria perfeito se essa obstinação permanecesse na busca de longevidade, e dá melhora da saúde ou da performance corporal, porém o que ela tem fomentado é um compulsivo e doentio estilo de vida, que abnega o lado da convivência social, por um “pseudoindividualismo” (ADORNO E HORKHEIMER, 2006, p. 126), um culto a si mesmo. É a transformação de todos em seres “metrossexuais”, cada vez mais homogêneos, indiferenciáveis, para Adorno e Horkheimer (2006, p.

119) “a semelhança perfeita é a diferença absoluta”. Antes de ir em busca de uma diferenciação, a direção tomada é de uma normatividade. “A cultura contemporânea confere a tudo um ar de semelhança. Uma reprodução do que é sempre o mesmo. É como se a máquina girasse sem sair do lugar” (ADORNO e HORKHEIMER, 2006, p. 110). O indivíduo metrosssexual tem *status* de ser inacabado, pois a obstinação ao padrão, ditado pela indústria cultural de massa”, é inatingível, leva a frustração e a fragmentação da personalidade, dividida em uma alta expectativa e uma realidade ludibriada.

Decorre dessa incessante busca pelo corpo perfeito, que não passa da cópia genuína do que está sendo imposto, as oportunidades para todo o tipo de processos judiciais, decorrentes de verdadeiras mutilações do corpo, através de cirurgias plásticas e estéticas, o abuso de produtos anabolizantes, esteroides e outros fármacos químicos. A alimentação passou a ser realizada por drágeas, comprimidos e pó solúvel em água. Tanto cirurgias como uso de produtos químicos levam a consequências irreversíveis e a consequências jurídicas complexas, tais como o erro médico, deformações faciais e destruição dos tecidos por uso indevido de substâncias, para aumento [acelerado] de massa muscular, também se encaixam os problemas psicológicos decorrentes da intangibilidade da perfeição.

As obras da civilização são o produto da sublimação, desse amor-ódio adquirido pelo corpo e pela terra, dos quais a dominação arrancou todos os homens. A medicina torna produtiva a reação psíquica à corporificação do homem [Verkörperung]; a técnica, a reação à reificação da natureza inteira. [...] Eles estão interessados na doença, à mesa já estão à espreita da morte do comensal, e seu interesse por tudo isso é só muito superficialmente racionalizado como interesse pela saúde. ADORNO e HORKHEIMER, 2006, p.191 e 192.

Quando se está falando de estética, padrões de beleza e corpo, remete também a questão da imagem, que passa a ser um produto de valor econômico, e por isso se torna um bem a ser amparado pelo direito, ao ponto do indivíduo assegurar, através de apólices de seguro, partes de seu corpo. Debord (1997, p. 16) define a sociedade contemporânea como a “sociedade do espetáculo”, em que o espetáculo é “a afirmação da aparência e a afirmação de toda vida humana – isto é, social – como simples aparência”. O indivíduo tornou-se o fruto do que aparenta ser, do que ostenta, mesmo que tenha uma vida medíocre, importa aparentar um *status* que não possui. O espetáculo, definido por Debord (1997), é um conceito complexo e não a mera frivolidade da preocupação da imagem estética, o que está incluído no conceito, mas não se resume a isso, portanto ressalta-se aqui aquilo que vai em direção ao proposto neste artigo.

Para Debord (1997, p. 17) o “espetáculo é a principal produção da sociedade atual”, que resumiu-se em um ter para parecer, uma realidade falseada e alienada pelo consumo, seu modo de ser concreto, não passa de uma abstração. O reflexo mais nítido do espetáculo é o isolamento, e isso deriva até mesmo da própria ostentação, no automóvel, na televisão, no celular e todos os bens que de certa forma removem do indivíduo sua conexão com o social. É uma multidão solitária (DEBORD, 1997, p. 23).

O direito a ter uma vida privada é irrisório diante da necessidade de exposição da pós-modernidade, via redes sociais, a vida não tem segredos. O mais significativo é o que não se expressa, os efeitos psicológicos irreversíveis, tanto para o indivíduo que aceita esse padrão ditado pela indústria cultural, como para aqueles que não se amoldam a esse mecanismo, mas por isso mesmo sofrem a opressão da incompatibilidade e da normatividade, pois se instaura uma inversão, o normal passa ser taxado de estranho. Park (1967, p. 61-62) demonstra esse fenômeno, explicando que antes, nas cidades de pequeno porte, os tipos excêntricos eram tratados com pouca tolerância ou certa benevolência, o que os isolava da convivência, com o desenvolvimento das cidades, eles “encontraram um meio no qual, para o bem ou para mal, suas disposições e talentos dão frutos”.

A Teoria ator-rede além de descrever um ator híbrido, fragmentado, as vezes indefinido e solitário, ou excêntrico, ela tratará do ser inumano, ou seja, das coisas, que para Latour (2012) são elementos mediadores, então atores, também na relação social, ou melhor dizendo actantes (sic), num sincretismo com o humano, e por isso pertencentes a rede. As coisas são elementares, e não apenas intermediários secundários, a coexistência só é possível se todos as coisas se interconectam, humanos e não-humanos, sociedade e natureza, tudo está numa íntima relação.

2.2 [RE]ALINHANDO O SOCIAL

A primeira imagem a ser quebrada para compreender a TAR é a do significado do que é “social”, que mais parece um adjetivo aleatório para explicar fenômenos que não são explicados da mesma maneira ou intensidade. É comum a confusão do termo social, com um estado de coisas estáveis, a um conjunto de associações, que podem ser rearranjadas a outro fenômeno, mas também a utiliza-lo como um advérbio “modo”, comparativamente a dizer que algo é de madeira, de aço, biológico, etc. A palavra se imiscui em coisas diversas, ou seja, no movimento do processo de agregação e na constituição da diferenciação de outros elementos. O social não é nem espécie nem

material de domínio, não tendo a responsabilidade de explicar este estado de coisa (LATUOR, 2012, p. 17).

Conforme Latuor (2012) a multiplicação de produtos da ciência e da tecnologia trouxeram por consequência grandes transformações no mundo, algo impensado pelos sociólogos até pouco tempo, criou-se um alargamento do termo social a domínios específicos que até então eram inexistentes, ou mesmo ainda podem trazer classificações equivocadas ou atribuir a um domínio especial um funcionamento como uma “sociedade”. Essa metamorfose instável entre ciência e sociedade, leva o social a se tornar irrastrável (sic), através dos métodos tradicionais.

A compreensão de sociedade, ordem social, prática social, dimensão social ou estrutura social, termos que designam o mesmo conceito, dada pela teoria social tradicional, estão tão disseminados, que emitir comentários sobre os eles se tornou tão corriqueiro como atender um celular, pedir uma bebida, discorrer sobre um tópico de psicologia, qualquer um, forma um senso comum sobre o assunto, jornais, partidos políticos, conversas de boteco, revistas de moda etc, não que esse domínio do discurso científico se atribua exclusivo, porém o risco da difusão de uma posição padrão, pode levar a compreensões contraditórias, podendo até ter lógica, o que viria a perpetuar as diversas incongruências sobre a sociedade, o que de fato ocorre (LATOOR, 2012, p. 21).

A proposta de Latuor (2012, 18) é justamente redefinir a noção de social, que ele define mais como uma capacidade de rastreamento de conexões. A porta para essa compreensão é guiada pela expressão de que a “sociologia é a ciência da vida em comum”. Latour vai desconstituir que haja algo de específico na ordem social que:

[...] não existe nenhuma dimensão social, nenhum contexto social, nenhuma esfera distinta da realidade a que se possa atribuir o rótulo “social” ou “sociedade”, que não há “forças sociais” a explicar os fatos que outros domínios não explicam, que todos os atores nunca estão inseridos num contexto social, e são mais que meros informantes, e como tais não há sentido acrescentar “fatores sociais” a outras especialidades científicas; e que sociedade deve ser vista como um dos muitos elementos de ligação que circulam por estreitos canais. LATUOR, 2012, p. 21-22.

Esse pensamento poderia até se coadunar com a célere frase de Margaret Thatcher: “Sociedade é coisa que não existe”, obvio que as razões de Latuor são completamente diferentes.

O “social” na TAR, ao contrário da linha tradicional não é algo que serve como “cola” para ligar e explicar tudo. Não encara os agregados sociais como a luz para explicar os aspectos residuais das outras ciências, mas como algo a ser explicado por “associações específicas” fornecidas por todas as demais ciências. A perspectiva tradicional é de que o social é homogêneo, não fazendo distinções

com associações heterogêneas. É aqui, que a TAR tem seu ápice, pois é por acreditar que as relações se dão em uma associação heterogênea, que sua distinção se sobressai ainda mais da visão tradicional. A TAR vai então dizer que “social” é um tipo de conexão [associação heterogênea] entre coisas que não são sociais (LATUOR, 2012, p. 23), para o pensamento cartesiano é ilógica essa afirmação, tal é a profundidade que o pensamento tradicional inculcou na formação de um padrão das ciências sociais.

Existe uma necessidade que os elementos heterogêneos sejam reunidos numa dada circunstância, ou seja a cada momento, fase, processo, os elementos vão se incluindo ou excluindo, ao ponto que a cada momento o conjunto associado se reformulou, e o conseqüente é outro e o anterior é irrelevante, então na verdade a lógica é que as concepções se reformulem na lógica das associações.

O termo social não se identifica apenas com os humanos, isso se vinculou no século XIX com o uso restrito a várias designações, atividades e serviços feitos por humanos, como contrato social, assistente social, questão social, e o linguajar se estendeu por cada ramo das ciências. Difundi-se a ideia de que social se limita a sociedade de humanos, mas o termo nunca foi exclusivo.

No dizer de Latuor (2012, p. 25) o social então passa a ter uma definição de “movimento peculiar de reassociação e reagregação”. A exemplo dessa perspectiva

[...] o direito não deve ser visto como algo explicável pela “estrutura social” além de sua lógica interna; ao contrário, sua lógica interna é que pode explicar alguns traços daquilo que faz uma associação durar mais e estender-se por um espaço maior. Sem precedentes legais para estabelecer conexões entre um caso e a norma geral, como inserir uma matéria “no contexto mais amplo?” A ciência não precisa dar lugar ao “quadro social”, moldado por “forças sociais” tanto quanto por sua objetividade, pois os objetos dela deslocam, eles próprios, qualquer contexto graças aos elementos estranhos [...] LATOUR, 2012, p. 25.

Esta lógica se comunica aos demais domínios, sendo que os agregados sociais nunca são os mesmos, não são homogêneos, não há nada subjacente aos domínios, embora possam entre si serem agrupados a modo de formar uma sociedade [ou não], a visão tradicional da “explicação social” interrompe o movimento de associação, conforme Latuor ao “invés de concluir a sociedade, começam por ela suas explicações”. O social não se limita a vínculos sociais, as associações são realizadas por vínculos não sociais por natureza; não tem domínio específico, devendo se buscar as associações heterogêneas; ele não é disponível, visível ou postulável, exceto experimentalmente [laboratório]; não há como estabelecer que a força que move a todos é a sociedade. Latuor chamará a sociologia tradicional, incluindo a sociologia crítica, de sociologia do social, enquanto a linha de sua teoria, de sociologia de associações, ou Teoria ator-rede [*Actor-Network Theory*].

3. METODOLOGIA

O método aplicado é a pesquisa bibliográfica sobre o tema escolhido, de caráter quantitativo. Para consecução da pesquisa bibliográfica foi utilizado como fonte de pesquisas a biblioteca central do Centro Universitário Faculdades Assis Gurgazs, no Campus Cascavel, e da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Toledo. Também, far-se-á uso dos sistemas de catalogação de artigos científicos, de acesso on line, na rede internacional de computadores, tais como os periódicos da CAPES, Revista dos Tribunais, Scielo, e outros sítios especializados na área jurídica e das ciências sociais.

A revisão bibliográfica foi complementar as discussões realizadas no segundo semestre de 2017, do Curso de Mestrado de Ciências Sociais, da UNIOESTE, campus Toledo-PR, constituídas e fomentadas em encontros semanais, da disciplina de Teoria Sociológica. Dando ensejo ao presente artigo e usa construção.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

A Teoria Ator-Rede (TAR) originou-se do estudos da ciência, tecnologia e sociedade, seus principais expoentes são Bruno Latour, John Law e Michel Callon. É considerada uma teoria pós-estruturalista e pós-humanista por buscar diluir a dicotomia entre o social e o natural, além de inserir na mesma visão analítica atores humanos e não-humanos (CAMILLIS et al, 2013).

Empregar a TAR deve-se seguir os próprios atores, entender suas inovações frequentemente bizarras, afim de descobrir o que a existência coletiva se tornou em suas mãos, que métodos elaboram para sua adequação, quais definições esclareceriam melhor as novas associações que eles se viram forçados a estabelecer. (LATOUR, 2012, p. 31)

Através da compreensão do movimento e das associações, ou seja da tradução, que estabelecem os vários elementos heterogêneos, com vínculos intermediários, mas efetivamente aqueles com vínculos de mediadores, compõe uma rede de conexões. Latuor (2012, p. 37) leciona que não há como estabelecer os tipos de seres do mundo social, uma vez que natureza e sociedade são semelhantes, pontua-se que não são semelhanças ontológicas, que se mantem inalteradas. As distinções são meros pressupostos políticos herdadas de um pensamento retrógrado (FRANÇA et al, 2015, p. 139)

A inserção dos elementos não-humanos na análise da TAR, opera uma transformação da compreensão de artefatos, de coisas, cuja significação é atribuída pelo homem, e passam a ter agência, ou seja, participam das ações nas situações cotidianas e provocam transformações (CAMILLIS, ET AL, 2013, p. 3). A TAR determina um caráter de mediadores, aos não-humanos, não os iguala a humanos, isso deve ser nítido para uma plena compreensão da TAR. Há uma associação, que passa a mediar uma relação, que não se realiza numa mera transferência, mas numa transformação, ou seja, o não-humano pode modificar, transformar, desconstituir o resultado, ou mesmo não fazer nada ao estabelecer a associação, levar-se-á em consideração o tipo de agregados e como se deu o modo de suas conexões (LATOURE, 2012).

Por isso o centro da TAR está em admitir que sociedade, organizações, agentes e máquinas são padrões gerados de redes de diversos materiais, não somente humanos. [...] Assim, elementos como monitores, artigos, cientistas, alunos, projetor são chamados por Latour, Law e demais pesquisadores como atores, quando da comunicação da informação, subdividindo-se em duas categorias: Humana e não-humana. FRANÇA, et al, 2015, p. 139-140

O ator da TAR não é um elemento de ação, como se supõe ser, mas é o centro das incertezas e das controvérsias. É para ele que convergem as associações e mediações, na sociologia do social haveria preocupação em atribuir ao ator e suas relações, uma classificação, buscando de fora, impor a ordem social. Nesse emaranhado de conexões, na perspectiva da TAR, o analista não pode interromper as associações, só após as definições realizadas pelos próprios atores e mediadores, que se verá qual ordem social se formou, ou mesmo o que não se formou (LATOURE, 2012).

O Direito como uma ciência que tenta ser pura, objetiva e positiva, nos contornos que a TAR oferece pode, em primeiro momento, causar-lhe tremores, uma vez que, abalado a principal estrutura dos direcionamentos do ordenamento jurídico, ou seja a proteção da sociedade, poder-se-ia sentir-se sem base. E de certa forma isso pode ser inevitável, se pensar em termos, por exemplo, do avanço tecnológico da inteligência artificial, poder-se-á ter um não-humano com inteligência compatível e com determinação voluntária. Conforme o sitio do Centro de Estudos das Ciências, mantido por um grupo de cientistas da TAR, entre eles Jonw Law, já são possíveis sistemas de armas letais autônomos, supridos de inteligência artificial autodirigidas, sem manipulação humana, ainda restritos ao setor militar, mas como tudo, tem propósitos econômicos, logo teremos não-humanos empunhando armas letais em guerras e distúrbios civis, com consequências atordoantes para o Direito, principalmente para suas vertentes penal e civil. Pois a quem se atribuiria um homicídio ou os danos patrimoniais e civis promovido por uma máquina autônoma e com inteligência artificial?

O Direito não tem essa interface de comunhão com as ciências sociais, ele é normativo, sua evolução é lenta, óbvio como qualquer ator-rede, ele está sujeito a esta infinidade de mediadores, que influenciam o que ele é atualmente. Mas como bem frisou Latour, caberia muito bem ao direito que se lhe acrescentasse uma dimensão social, e especificamente dentro da teoria ator-rede.

"Nunca existiu sociedade sem direito" Luhmann, (1997) apud Dimoulis, (2014, p. 32), a expressão exagera ao admitir que o Direito esteve presente em todas civilizações como algo inerente e natural, é necessário convir que cada época criou seu próprio Direito, e não é certo, apesar de alguns autores dizerem ao contrário, que alguns apontamentos, como o Livro de Hamurabi tenha sido uma codificação jurídica ou algo próximo a um código de condutas, entre outros vestígios civilizatórios. Não que não fossem significativos como documentos históricos, de uma sociedade que caminhava para uma forma de organização social com regras e normas, mas longe de ser o Direito, como um ordenamento jurídico, com seus operadores e suas instituições.

Longe de ser uma nova decifração ou solução para o Direito a Teoria ator-rede não vem para facilitar as coisas, sua leitura traz alvoroço a qualquer dos operadores do Direito. Antes de levar a conclusões levianas, deve-se pensar o quanto a sociedade tem se transformado, e não apenas em manter algum *status quo*, que não vive mais aqueles dias de *glamour*.

Conforme Dimoulis “o direito atravessa uma gravíssima crise” (2014, p. 261) apontando-o como caótico, inflacionário, ultrapassado, ineficaz e, frequentemente, injusto. Afirma que o Direito estaria em declínio, e tem-se apresentado inadequado a regulamentar a realidade social. Dir-se-ia que o Direito estaria cego a toda uma conjuntura da sociedade pós-moderna, conforme Latour (2012) e Hall (2015) apontaram.

A TAR é tormentosa para uma conciliação direta com o que o Direito é atualmente, qualquer estudante de Direito estranharia a proposta, certamente não se atreveria a concilia-las. Entretanto a TAR aponta para um futuro não tão distante, uma compreensão de sociedade disforme, inconstante e de rápida evolução. Como o Direito absorverá o não-humano dentro do ordenamento jurídico é uma tarefa extremamente complexa, e necessita ser debatida. Não só pela real possibilidade da construção, pelo homem, de máquinas com capacidade de autonomia, mas por toda uma gama de conexões associações existente que não são reguladas pelo Direito, onde a lei é omissa, mas nem sequer há regulação, nem por força legal, nem por força política.

Outra dificuldade apresentada pela ciência moderna, que é a de perceber-se em rede, conectando natureza e sociedade (FRANÇA, 2015, p. 140), isso é notório no Direito, pois a realidade das instituições se desconectaram da sociedade. O Direito, toda sua estrutura, para uma sociedade

com tamanha desigualdade social e econômica como a brasileira, tem perdido sua razão de ser, “não serve”. O indivíduo não quer saber se tem razão jurídica ou se sua pretensão será um dia satisfeita, e sim em quanto tempo e qual o custo para recebe-la. As demandas judiciais são morosas e de alto custo, uma barreira imensurável para um povo que mal tem o que comer (DIMOULIS, 2014, p. 262).

O que mais perturbaria quem analisa de fora e sem compreensão de rede é que o Direito não dá cabo das demandas sociais humanas, como então conseguiria fazê-lo alcançando também os actantes, sejam materiais ou biológicos, atingidos pela Teoria ator-rede. Essa questão desafia o direito, isso porque ele não está preparado para compreensão, quem sabe ainda ninguém esteja, mas isso não é um conseqüência de que não tenha a devida importância. Até pelo contrário, as ciências da tecnologia, aplicadas a todas as áreas do conhecimento, irão forçar o direito a repensar muitos conceitos rígidos que ainda persistem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas sociais demandam urgentemente por soluções, caso este estado de coisas permaneça, deixar para a aleatoriedade dos resultados, as respostas, terá sido uma péssima decisão, e o Direito perde grande parte de sua credibilidade, por não assumir um papel mais preponderante na limitação desta aleatoriedade, e pode ser tarde para reverter as conseqüências, mas é possível corrigir o curso da tomada de decisões.

Não é mais uma necessidade tão significativa, ter-se essa purificação da ciência do Direito, esse mundo fechado ao social, esse posicionamento tem um custo que recai principalmente, para os menos favorecidos da sociedade, os economicamente mais pobres. Eles são os que mais precisam de resguardo jurídico, mas são os que menos usufruem do Direito, a não ser para lotar as prisões e carceragem, Brasil a fora, ou ver seus direitos prescreverem e decaírem, ou mesmo nunca os serem regulados.

O Direito deve assumir um papel social mais híbrido e interdisciplinar, para alcançar a justiça e a equidade, caso insista em seu formato contemporâneo seu destino permanecerá sem efeitos práticos e se perpetuará como um Direito meramente simbólico.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. et HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. I fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Millet. 4ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

_____. **O segundo sexo. II a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Millet. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMILLIS, Patrícia Kinast De; BUSSULAR, Camilla Zanon Bussular; ANTONELLO, Claudia Simone. **A Agência dos não-humanos a partir da teoria ator-rede: contribuições para as pesquisas em administração**. In Anais do III Colóquio Internacional de Epistemologia e Sociologia da Ciência da Administração. Florianópolis: 2013. Disponível em <<http://www.coloquioepistemologia.com.br/anais2013/ADE108.pdf>> Acesso em 05/12/17.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Triunais, 2014.

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo**. Rio de Janeiro: Coleção Bolso, 1970

FRANÇA, André Luiz Dias de; NETO, Júlio Afonso Sá de Pinho; DIAS, Guilherme Ataíde. **Ciência da informação e o pensamento de Bruno Latour: implicações para a análise de redes sociais**. In Revista On Line Informação e Sociedade - estudos. Volume 25. Número I. Janeiro/Abril, 2015. UFPB, 2015. Disponível em <<http://www.ies.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/137/13194>> acesso em 04/12/17.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 12ª ed. 1ª rem. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social**. São Paulo: Edusc, 2012.

_____. **Jamais fomos modernos: ensaios de antropologia simétrica**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3ª ed. Coleção Trans. São Paulo: Editora 34, 2013.

PARK, Robert Ezra. **A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano.** Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. In O fenômeno urbano/ Org. Otávio Guilherme. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

REIS, Toni et EGGERT, Edla. **Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros.** In. Scielo. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v38n138/1678-4626-es-38-138-00009.pdf>> acesso em 06/12/17.